

Superior Tribunal de Justiça

PETIÇÃO Nº 9.598 - SP (2012/0239888-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES ADUAN
ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO(S)
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (fls. 113-119/STJ), embasado no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, com escopo de atacar a decisão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), que não conheceu do Incidente de Uniformização Nacional.

É o **relatório**.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 8.11.2012.

Dispõe a Lei 10.259/2001:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

..

§ 4º **Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material**, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça -STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência. (grifei)

Constata-se que a competência do STJ se estabelece apenas quando a orientação adotada na Turma de Uniformização enfrenta questões de direito material para divergir de súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

Na hipótese ora versada, a Turma Nacional de Uniformização não apreciou tema de direito material, pois não conheceu do incidente processual que lhe foi dirigido (fls. 110-111/STJ), o que resulta no não conhecimento do presente incidente. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DIRIGIDO À TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. Nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, o Superior Tribunal de Justiça somente examinará divergência entre acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e a jurisprudência do STJ quando for analisada questão de mérito.

2. Hipótese em que não se conheceu do recurso dirigido à TNU,

Superior Tribunal de Justiça

por ter sido expressamente consignada a inexistência de similitude fático-jurídica.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg na Pet 8.022/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/03/2011).

Diante do exposto, **não conheço do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 e no art. 34, XVIII, do RISTJ.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2013.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

